

Acórdão: 13.785/00/2<sup>a</sup>  
Impugnação: 40.10100157-87  
Impugnante: Agenor Bravalhere  
Coobrigado: Jair Fernando de Biazi  
CPF: 576.838.088-49 (Autuado)  
734.641.558-20 (Coobrigado)  
PTA/AI: 02.000130884-80  
Origem: AF/II Iturama  
Rito: Sumário

---

**EMENTA**

**Nota Fiscal de Produtor Rural - Prazo de Validade Vencido - Gado Bovino. Infração capitulada no art. 59, inciso I, alínea "a" do Anexo V do RICMS/96. Impugnação improcedente. Decisão unânime.**

---

**RELATÓRIO**

A autuação versa sobre o transporte de mercadoria acobertada com nota fiscal avulsa de produtor rural, com data de emissão e de validade vencido.

Inconformado, o Autuado apresenta, tempestivamente, Impugnação às fls. 09, alegando que o transporte do gado após o prazo de validade vencido da nota fiscal de fato ocorreu, mas por motivo de forte chuva. Anexa, para comprovação, declaração do proprietário da fazenda.

O Fisco se manifesta às fls. 12 e 13, aduzindo que o regulamento prevê o procedimento a ser adotado em caso de acontecimentos como os que ocorreram, bastando ao Autuado ter solicitado a prorrogação do prazo de validade do documento.

---

**DECISÃO**

A utilização de documento fiscal dentro do prazo de validade previsto na legislação tributária constitui-se obrigação tributária acessória que, caso não observada, transforma-se em obrigação principal, de acordo com os ditames do art. 113 do CTN.

O Autuado admite, em pormenores, a infração cometida. Além do mais, a prova inequívoca do ocorrido está estampada na nota fiscal de produtor rural de fls. 08, que foi emitida em 23 de fevereiro de 2000, sendo que a abordagem se deu no Posto Fiscal no dia 25 daquele mês.

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Os demais argumentos apresentados pela Impugnante não são suficientes para descaracterizar a infração.

Diante do exposto, ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente a Impugnação. Participaram do julgamento, além do signatário, os Conselheiros Maurício Prado (Revisor) e Mauro Rogério Martins.

**Sala das Sessões, 12 de Julho de 2000.**

**João Alves Ribeiro Neto**  
**Presidente/Relator**

*Mgm/H*

CC/MG